

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2024/2024**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** PA000987/2024  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 11/12/2024  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR072318/2024  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 19958.253234/2024-52  
**DATA DO PROTOCOLO:** 10/12/2024

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS METALÚRGICOS ELETROMECÂNICOS E ELETROELETRÔNICOS E NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECAN, CNPJ n. 07.929.949/0001-10, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ODILENO RABELO MEIRELES;

SIND DOS T NAS IND MET MEC ELETROM ELETROEL ELETRO DE MAT ELET DE INF E EMPRE PREST DE SERV MET MEC ELETROM ELETROEL ELETRO E DE INF DO E DO PARA, CNPJ n. 15.339.575/0001-00, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). ZELEIMA ASSIS ROCHA;

E

EPIROC BRASIL COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS E SERVIÇOS PARA MINERAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA., CNPJ n. 28.763.819/0002-00, neste ato representado(a) por seu Administrador, Sr(a). NATALIA MERLO KLEIN e por seu Diretor, Sr(a). CHRISTIANO TOURINHO LARANJEIRA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024 e a data-base da categoria em 01º de fevereiro.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **TRABALHADORES METALÚRGICOS**, com abrangência territorial em **Canaã dos Carajás/PA, Curionópolis/PA, Eldorado do Carajás/PA, Ourilândia do Norte/PA e Parauapebas/PA.**

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO  
PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS****CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO**

O presente acordo objetiva estabelecer o sistema de participação nos lucros e resultados da empresa abrangendo todos os seus empregados registrados no estabelecimento situado no endereço supramencionado, tendo por base e para atender as disposições contidas na Lei nº 10.101/2000.

**CLÁUSULA QUARTA - A PARTICIPAÇÃO**

A participação de que trata este Acordo não substitui ou complementa a remuneração devida a qualquer empregado, nem constitui base de incidência de qualquer encargo trabalhista ou previdenciário, não se lhe aplicando o princípio da habitualidade.

#### CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO PLR

A participação será paga com base no atingimento de dois fatores distintos, sendo um deles o Faturamento Total Líquido, a ser extraído da somatória das linhas 31 e 32 do Relatório de Demonstração de Resultados ("Income Statement"), da Epiroc Brasil e o outro do "FC " Functional Costs - (Somatório das linhas 51 e 52 respectivamente, do Relatório de Demonstração de Resultados - "Income Statement"), da Epiroc Brasil.

- 1) O valor a ser pago, será calculado mediante a curva de atingimento dos valores e percentuais encontrados após a aplicação das duas tabelas.
- 2) Na hipótese de ser alcançado um resultado que gere pagamento, referente a apenas um dos fatores (Faturamento Total Líquido ou "FC" Functional Costs), será pago o respectivo valor da participação (% sobre o salário), conforme Tabelas de Participação ou o correspondente piso, caso o valor da participação seja inferior ao mesmo.
- 3) No que tange ao Functional Costs, deverá seguir o percentual estipulado na tabela que será calculado com base no total das despesas abatido o total contabilizado nas contas de provisão de bônus e provisão de PLR, conforme dados encontrados nas contas contábeis 7012001 e 7222001 do Balanço da EMPRESA.

#### CLÁUSULA SEXTA - VALORES PARA PAGAMENTO

O direito à participação nos lucros e resultados da empresa aumentará na mesma proporção do alcance dos objetivos aqui estipulados, até o limite máximo de 1,5 (um vírgula cinco) salários, desde que as despesas (Functional Costs) acompanhe o faturamento (Income Statement) constantes das Tabelas abaixo para o mínimo de Faturamento Total Líquido e máximo de FC - Functional Costs.

- 1) Para efeito deste acordo considera-se como salário para os empregados não comissionados, o salário base vigente em dezembro do ano de atingimento da meta.

Faturamento Total Líquido (Reais Milhões)		% Atingimento	% PLR
Acima	826.665.829,54	100%	75%
785.332.538,07	826.665.829,54	95%	60%

743.999.246,60	785.332.538,06	90%	50%
702.665.955,12	743.999.246,59	85%	45%
661.332.663,64	702.665.955,11	80%	30%
Abaixo	661.332.663,64	NA	0%

Functional Costs - Revenues		% Atingimento	% PLR
Abaixo	6,02%	100%	75%
6,02%	6,31%	95%	60%
6,32%	6,61%	90%	50%
6,62%	6,91%	85%	45%
6,92%	7,21%	80%	30%
Acima	7,21%	NA	0%

2) Nas tabelas acima, os valores indicados de Faturamento Líquido e Functional Costs deverão seguir como referência para o cálculo do valor do PLR, desde que seja atingido o critério mínimo para pagamento. Valores abaixo dos critérios mínimos, não gerarão pagamento de PLR

3) Os valores para pagamento terão como base o salário base de **dezembro/24**.

4) O pagamento da participação será efetuado considerando-se os valores constantes das tabelas acima de maneira independente, ou seja, o empregado elegível receberá a participação nas proporções fixadas e garantido o mínimo em cada uma das tabelas conforme faixa de atingimento.

5) Os valores da participação de cada uma das tabelas serão somados para distribuição final conforme a seguinte regra:

6) Percentual da participação constante na tabela Faturamento Total + Percentual da

participação constante na tabela FC - Functional Costs = Percentual da participação do empregado.

7) Em caso de incremento de nova área de negócios, ocasionada por aquisições no mercado, bem como a descontinuidade de uma linha de negócios ou ainda por decisão estratégica do Grupo, os valores previstos acima, poderão ser revistos.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - APURAÇÃO

O período de apuração para cálculo da participação devida será anual, de **Janeiro a Dezembro/2024**, considerando-se o resultado do ano em análise.

#### CLÁUSULA OITAVA - PROPORCIONALIDADE NO PAGAMENTO

Os empregados terão direito à participação proporcional ao período trabalhado no período de apuração, à razão de **1/12 avos** por mês ou fração igual ou **superior a 15 dias** de efetiva atividade na empresa.

#### CLÁUSULA NONA - AFASTAMENTOS

A EMPRESA, por liberalidade, abonará parte dos afastamentos dos empregados elegíveis, conforme as regras abaixo:

- 1) O empregado elegível terá direito a um único abono anual sobre os afastamentos que tiver, com o número de dias de abono fixados por tipo de afastamento no **item 6 abaixo**;
- 2) Se o empregado for afastado por várias vezes no ano, os afastamentos serão somados para efeito do abono até o limite permitido;
- 3) O abono será computado uma única vez por afastamento, iniciado e dentro do período de apuração e no limite máximo previsto para o tipo de afastamento;
- 4) Considera-se data de início do abono, a data de efetivo afastamento independentemente de concessão de benefício pela Previdência Social. Quando deferidos benefícios previdenciários, estes, se prorrogados e/ou renovados, serão computados como um único benefício para efeito de abono, ainda que haja entre eles período sem benefício deferido;
- 5) Se o empregado sofrer afastamento que se inicia em um ano de apuração e termina no ano posterior, o abono será considerado, respeitados os limites abaixo fixados no **item 6**, não se iniciando nova contagem no ano posterior, mas tão somente terminando-se a contagem do período iniciado, ainda que o afastamento perdure por mais tempo, seja prorrogado ou se renove.

**6) Os prazos de abono concedidos pela empresa são:**

**a) Para afastamento por qualquer motivo, exceto férias e acidente típico do trabalho, será concedido um abono de até 60 dias,**

**b) Para afastamento gerado por licença maternidade, será concedido um abono de até 90 dias,**

**c) Para afastamento gerado por acidente típico do trabalho, será concedido um abono de até 120 dias.**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - APURAÇÃO FRACIONÁRIA**

Os admitidos no período de apuração farão jus à participação proporcional ao período trabalhado, à **razão de 1/12 avos** por mês ou fração igual ou superior a quinze dias.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - APURAÇÃO DESLIGADOS**

Os demitidos e/ou desligados receberão juntamente com as verbas rescisórias, participação proporcional ao período trabalhado no período de apuração, à razão de 1/12 avos por mês ou fração igual ou superior a 15 dias, não sendo computado o período de aviso-prévio indenizado qualquer que seja ele.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - COLABORADORES DESLIGADOS**

Nos casos de demissão por justa causa, não haverá direito à participação nos lucros e resultados da empresa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - EXPATRIADOS OU ESTATUTÁRIO**

Para colaboradores expatriados com o contrato CLT ou Estatutário, residente no Brasil ou exterior, não fará jus ao presente acordo, uma vez que seu salário for negociado com as devidas participações de lucros e resultados locais e corporativos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - REGRAS PARA DESLIGADOS**

Tendo em vista o desconhecimento do resultado das metas estabelecidas do ano, quando da rescisão contratual, seja por demissão sem justa causa de iniciativa da EMPRESA ou pedido de demissão de iniciativa do empregado, a participação dos empregados desligados nos moldes desta cláusula será paga na proporcionalidade de **1/12 avos** por mês de efetiva atividade conforme regras do presente Acordo juntamente com as verbas rescisórias.

- 1) O valor da participação será calculado na proporcionalidade devida sobre o último salário, aplicando-se o percentual recebido sobre o resultado do ano anterior.
- 2) Feito o pagamento desta forma, em rescisão contratual, não haverá saldo a pagar ou a devolver com base no resultado real a ser apurado ao final do exercício.

## **RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - COTA DE CUSTEIO NEGOCIAL**

Por decisão da assembleia geral, fica acordada entre as partes, que do pagamento do valor do prêmio do **PLR 2024** recebido por cada empregado no mês de **MARÇO de 2024**, será descontado o valor correspondente ao percentual de **2% (dois por cento)**, limitado a **R\$ 100,00 (Cem Reais)**, de todos os empregados, associados e dos não associados, em favor do **SIMETAL-PARAUAPEBAS** a título de Contribuição Assistencial, consubstanciada no artigo 513 letra e) da CLT, conforme demonstrativo abaixo. Para manutenção da entidade sindical, ampliação dos serviços assistenciais, odontológicos e jurídicos em favor da categoria profissional.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O empregado ficará desobrigado do pagamento da cota de custeio negocial quando, observando-se o estabelecido no presente Acordo Coletivo, não for devido o pagamento de qualquer valor referente ao **PLR** previsto para o **exercício de 2024**, bem como, quando ocorrer a hipótese de, voluntariamente, o empregado formalizar por escrito sua renúncia ao recebimento de eventual valor decorrente do pagamento do **PLR do exercício de 2024**.

## **DISPOSIÇÕES GERAIS REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - REGRAS FINAIS**

O presente acordo vigorará para o **exercício 2024**, considerado de **janeiro a dezembro de 2024**, produzindo seus respectivos reflexos conforme critérios e condições previstas neste acordo, sendo a participação devida paga até o dia **28 de fevereiro de 2025**.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DIVULGAÇÃO RESULTADOS**

A empresa se compromete a divulgar periodicamente, para conhecimento e acompanhamento de todos os funcionários, os percentuais acumulados de atingimento de Faturamento Total Líquido, bem como a evolução do **FC - Functional Costs**.

## DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - EFEITO LEGAL

Na ocorrência de legislação superveniente, decisão da Justiça do Trabalho, Convenção Coletiva de Trabalho da categoria, ou qualquer outra medida que altere as atuais regras sobre **PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS**, produzindo efeitos sobre os critérios e condições ora pactuados, as partes comprometem-se a retomar imediatas negociações para o estabelecimento de novos critérios e condições, ficando assegurada a compensação dos valores previstos no presente Acordo.

## RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FINAL

Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer divergências surgidas na aplicação deste Acordo, porém, desde já as partes se comprometem a se empenhar ao máximo na busca da solução negociada.

E, por estarem as partes de acordo com todas as cláusulas e condições constantes deste Instrumento, firmam-no em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais.

}

**ODILENO RABELO MEIRELES**  
**PRESIDENTE**

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS METALÚRGICOS  
ELETROMECÂNICOS E ELETROELETRÔNICOS E NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECAN**

**ZELEIMA ASSIS ROCHA**  
**PROCURADOR**

**SIND DOS T NAS IND MET MEC ELETROM ELETROEL ELETRO DE MAT ELET DE INF E EMPRE PREST DE SERV MET  
MEC ELETROM ELETROEL ELETRO E DE INF DO E DO PARA**

**NATALIA MERLO KLEIN**  
**ADMINISTRADOR**

**EPIROC BRASIL COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS E SERVIÇOS PARA MINERAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA.**

**CHRISTIANO TOURINHO LARANJEIRA**  
**DIRETOR**

**EPIROC BRASIL COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS E SERVIÇOS PARA MINERAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA.**

## **ANEXOS**

### **ANEXO I - ATA DA PLR2024**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.